



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 292/2018
publicada no DJE nº 171/2018
em 06/09/2018.

RESOLUÇÃO Nº 292/2018

Fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Planaltina e aprova o respectivo calendário eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 13, inciso XXVIII, do Regimento Interno e o artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução TSE nº 23.280, de 22 de junho de 2010, alterado pelas Resoluções TSE 23.394, de 12 de dezembro de 2013, e 23.577, de 28 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que este Regional deu provimento ao Recurso Eleitoral n. 1410-44.2016.6.09.0044 (protocolo nº 172.923/2016), para manter a decisão proferida pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral, que cassou os diplomas de David Alves Teixeira Lima e Maria Aparecida dos Santos, eleitos, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeita do município de Planaltina, e determinou a realização de novas eleições para os referidos cargos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Marcar para o dia 28 de outubro de 2018 a realização de novas eleições para a escolha do Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Planaltina.

Art. 2º Aplicam-se às eleições de que trata esta Resolução, preferencialmente, as instruções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que regulamentaram as eleições municipais de 2016 e, no que couber, as instruções referentes ao pleito ordinário de 2018.

Art. 3º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no referido município até o dia 9 de maio de 2018 (Lei nº 9.504/97, art. 91).

Art. 4º Poderá participar da eleição o partido político que, até o dia 28 de outubro de 2017, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 5º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no dia 18 de setembro de 2018, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio, aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral (Resolução TSE nº 23.455/2015, art. 8º).

§1º A ata da convenção, digitada e assinada em duas vias, será encaminhada ao Juízo Eleitoral, em vinte e quatro horas após a convenção, para:

I - publicação em cartório (art. 8º da Lei nº 9.504/1997); e

II - arquivamento em cartório, para integrar os autos de registro de candidatura, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Resolução TSE nº 23.455/2015.

§2º Poderão participar das convenções, como candidatos, os filiados inscritos na agremiação partidária até o dia 28 de abril de 2018, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput e Lei nº 9.096/95, art. 20, caput), e que possuam domicílio eleitoral no município até o dia 28 de outubro de 2017 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

Art. 6º O candidato deverá desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha em convenção partidária (Resolução TSE nº 21.093/2002).

Parágrafo único. Aplica-se na presente eleição suplementar o art.14, §7º, da Constituição Federal de 1988 (AgR – Respe nº 56-76, Agr – Respe nº 31-91 e Respe nº 3031-57).

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 7º Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito em chapa única e indivisível, até as dezenove horas do dia 20 de setembro de 2018.

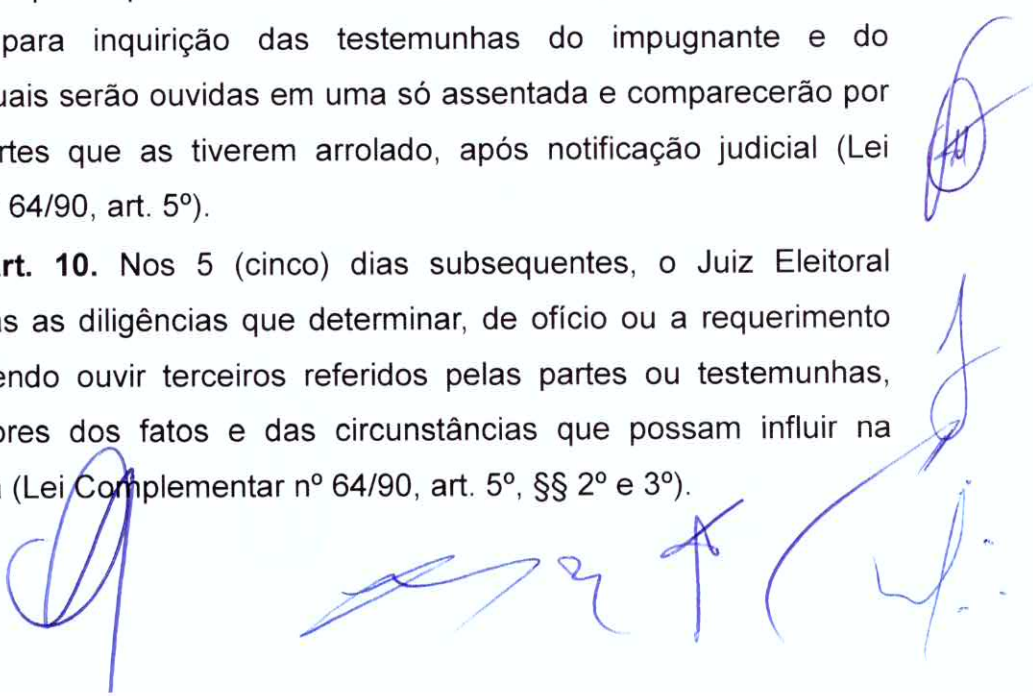
Parágrafo único. O Cartório Eleitoral afixará no mural físico do Cartório, no dia 21 de setembro de 2018, edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º).

Art. 8º Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação do edital mencionado no artigo anterior.

Art. 9º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após a devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para contestação (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Parágrafo único. Se a matéria não for somente de Direito, sendo relevante a prova protestada, o Juiz Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais serão ouvidas em uma só assentada e comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º).

Art. 10. Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes, podendo ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, §§ 2º e 3º).



§ 1º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo referido no caput, ordenar o respectivo depósito.

§ 2º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, §§ 4º e 5º).

Art. 11. Encerrado o prazo de dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (Lei Complementar nº 64/90, artigos 6º e 7º).

Art. 12. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 (três) dias após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º).

§ 1º A decisão será publicada em Cartório, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º).

§ 2º Quando a sentença for entregue em Cartório antes de 3 (três) dias contados da conclusão ao Juiz Eleitoral, o prazo para o recurso eleitoral, salvo intimação pessoal anterior, contará do termo final daquele tríduo.

Art. 13. Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença conforme previsto no art. 12 desta Resolução, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da decisão em Cartório (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º; Resolução TSE nº 23.455/2015, art. 53).

Art. 14. A partir da data em que for protocolada a petição de recurso eleitoral, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contrarrazões, notificado o recorrido em Cartório.

§ 1º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.

§ 2º O Juiz Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, pelo endereço eletrônico ce@tre-go.jus.br, a remessa dos autos, indicando a forma e a data do envio.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA PESQUISA

Art. 15. Os prazos de início e término para pesquisas e propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, são os fixados no calendário eleitoral anexo a esta Resolução.

Art. 16. A propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, deverá ser disciplinada pelo Juiz Eleitoral em reunião com os partidos políticos, coligações e emissoras de rádio e televisão e será veiculada sem prejuízo da propaganda eleitoral regulamentada na Resolução TSE nº. 23.551/2017.

Parágrafo único. No plano de mídia, deverão ser estabelecidos horários e intervalos próprios para a divulgação da propaganda eleitoral das eleições municipais de Planaltina, não coincidentes com os reservados às transmissões do horário eleitoral de eventual segundo turno das eleições gerais.

CAPÍTULO V

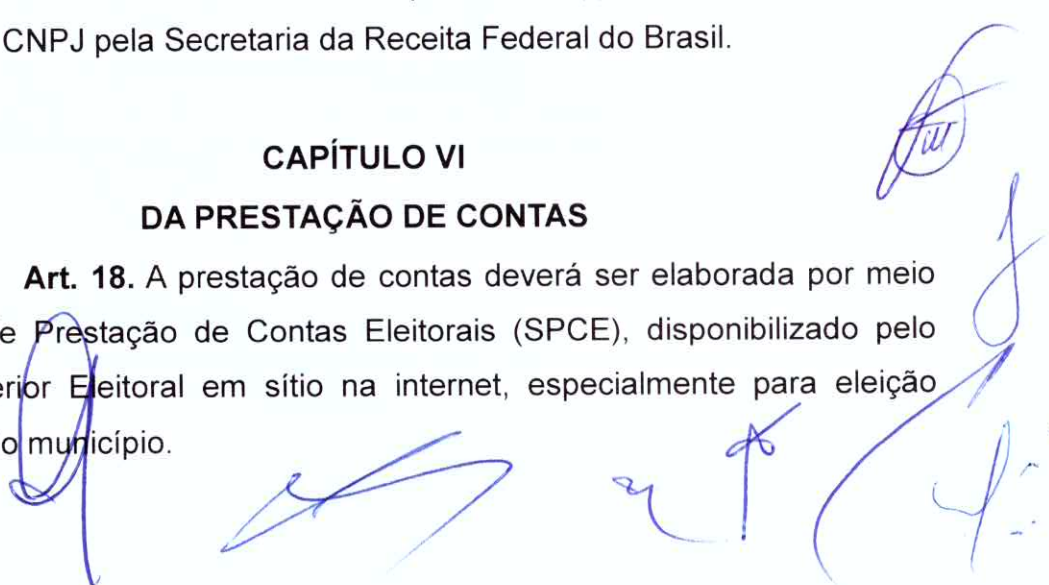
DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA

Art. 17. A conta bancária a que se refere o art. 7º da Resolução TSE nº 23.463/2015 deverá ser aberta no prazo de 4 (quatro) dias a contar da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sítio na internet, especialmente para eleição suplementar do município.



Art. 19. Após a expedição do Relatório Preliminar de Análise pelo Cartório Eleitoral, o candidato, o diretório ou a comissão provisória municipal do partido político será notificado para responder às diligências, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII

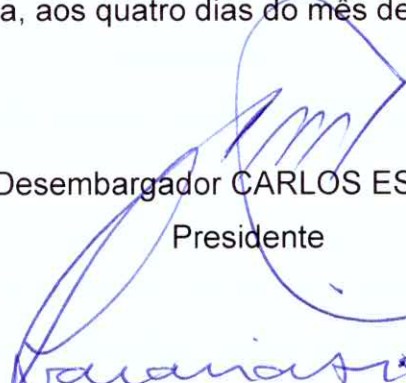
DISPOSIÇÕES FINAIS

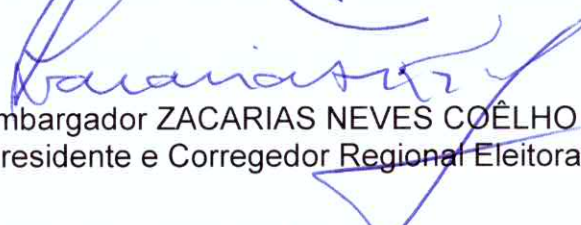
Art. 20. Os prazos a que se referem os artigos 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64/90 são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

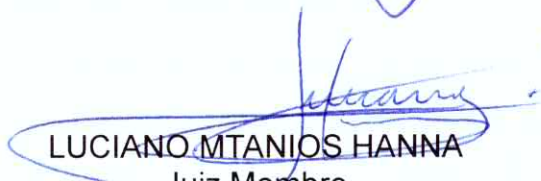
Art. 21. Fica aprovado para a eleição em tela o calendário constante do Anexo desta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

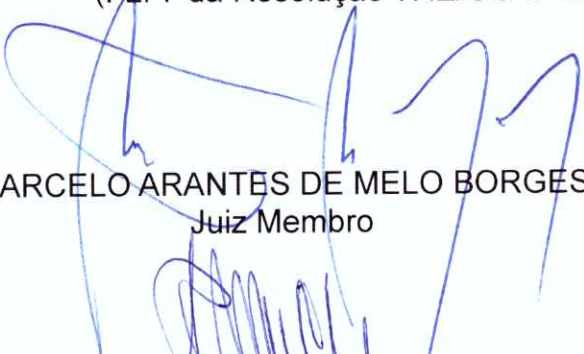
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, em Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de 2018.


Desembargador CARLOS ESCHER
Presidente


Desembargador ZACARIAS NEVES COELHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


LUCIANO MTANIOS HANNA
Juiz Membro

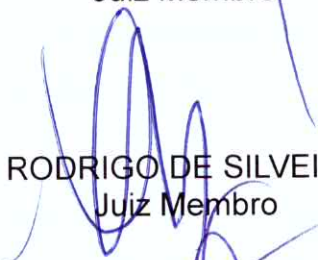
(Fl. 7 da Resolução TRE/GO nº 292, de 04.09.2018)



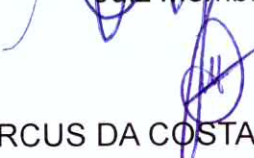
MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Juiz Membro



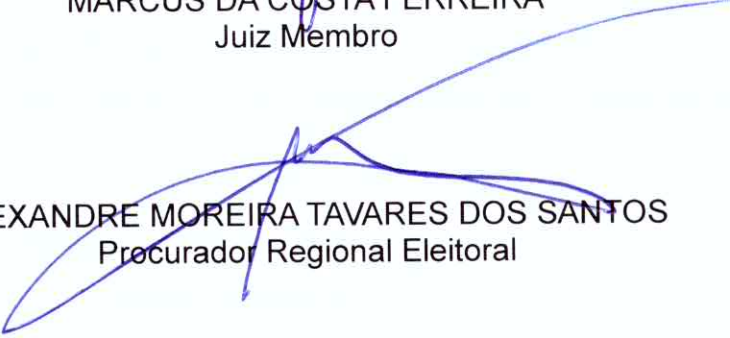
JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Membro



RODRIGO DE SILVEIRA
Juiz Membro



MARCUS DA COSTA FERREIRA
Juiz Membro



ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE/GO Nº 292/2018

CALENDÁRIO ELEITORAL

**ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PLANALTINA**

**28 de outubro de 2017 - sábado
(1 ano antes)**

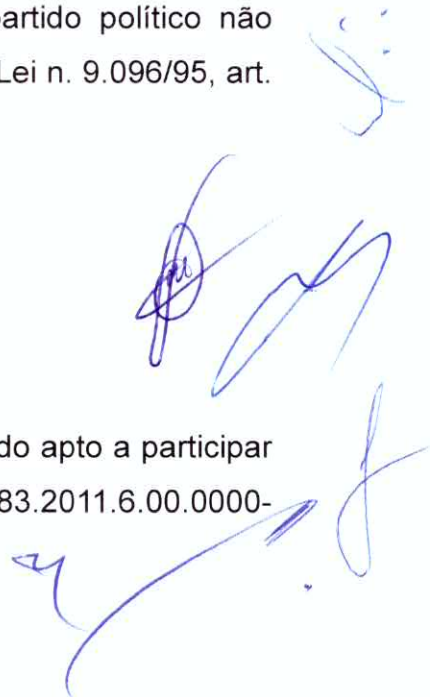
1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições devem ter domicílio eleitoral na circunscrição (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

**28 de abril de 2018 - sábado
(6 meses antes)**

Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido político não estabelecer prazo superior (Lei n. 9.504/97, art. 9º, caput, e Lei n. 9.096/95, art. 20, caput).

**09 de maio de 2018 – quarta-feira
(fechamento do cadastro eleitoral)**

Data que servirá de referência para se determinar o eleitorado apto a participar das novas eleições (Lei nº 9.504/97, art. 91; MS nº 1683-83.2011.6.00.0000-CE, Relatora: Min. Carmen Lúcia).



18 de setembro de 2018 - terça-feira
(40 dias antes)

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, caput e § 1º).
2. Data designada à realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).

20 de setembro de 2018 – quinta-feira
(38 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até às dezenove horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, devendo os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais serem contínuos e peremptórios (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
3. Data a partir da qual os nomes de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverão constar das pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

21 de setembro de 2018 – sexta-feira
(37 dias antes)

(FL. 3 - Anexo da Resolução TRE/GO nº 292, de 04.09.2018)

1. Data em que deverá ser publicado edital, relacionando os partidos políticos e as coligações que requereram registro, com os nomes dos respectivos candidatos.
2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).
3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

23 de setembro de 2018 – domingo
(35 dias antes)

Último dia para os candidatos escolhidos em convenção requererem seus registros perante o Juízo Eleitoral, até às dezenove horas, caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, §4º).

7 de outubro de 2018 – domingo
(Dia Das Eleições Ordinárias - 1º Turno)

Fica vedado o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor, a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III).

10 de outubro de 2018 – quarta-feira
(18 dias antes)

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput).

13 de outubro de 2018 – sábado
(15 dias antes)

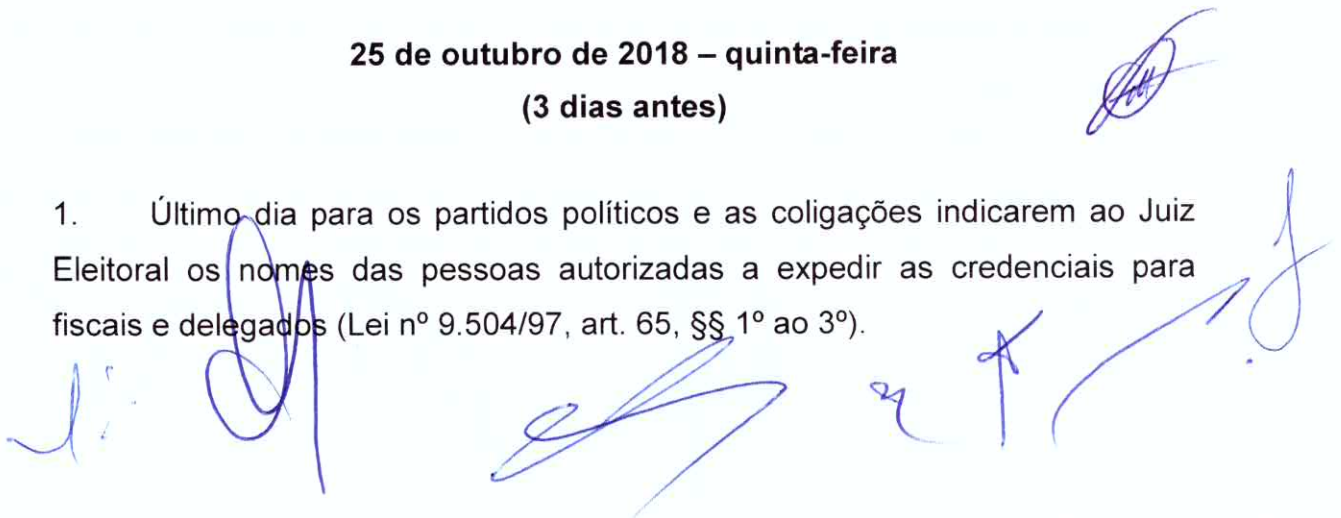
1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia para verificação, pelo Cartório Eleitoral, das fotos e dos dados que constarão da urna eletrônica com a utilização do verificador e validador de dados e fotos - VV Foto (Resolução TSE nº 23.455/2015, art. 36, inciso II, "d" e parágrafo único).
3. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados e publicadas as decisões a eles relativas.

23 de outubro de 2018 – terça-feira
(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

25 de outubro de 2018 – quinta-feira
(3 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem ao Juiz Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, §§ 1º ao 3º).

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2. Último dia para a propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

26 de outubro de 2018 – sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Resolução TSE nº 23.555/2017 - Calendário Eleitoral).

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral (Resolução TSE nº 23.555/2017 - Calendário Eleitoral).

3. Último dia para a realização de debate vedada a extensão após a meia-noite (Resolução TSE nº 23.555/2017 - Calendário Eleitoral).

4. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

27 de outubro de 2018 – sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e às 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

2. Último dia, até às 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).

28 de outubro de 2018 – domingo

(Dia da Eleição Suplementar e 2º Turno das Eleições Gerais, se houver)

1. Data em que se realiza a votação, observando-se:

Às 7 horas: instalação da Seção Eleitoral (Código Eleitoral, art. 142);

Às 8 horas: início da votação (Código Eleitoral, art. 144);

Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);

A partir das 17 horas: emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

2. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.

29 de outubro de 2018 – segunda-feira

(1 dia depois)

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração.

30 de outubro de 2018 – terça-feira

(2 dias depois)

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Término do período, após às 17 horas, em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).
3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição

(FL. 7 - Anexo da Resolução TRE/GO nº 292, de 04.09.2018)

para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os candidatos eleitos.

31 de outubro de 2018 – quarta-feira
(3 dias depois)

Último dia do prazo para o encaminhamento das prestações de contas dos candidatos à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, §1º).

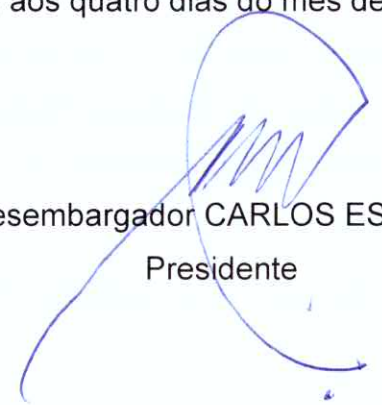
9 de novembro de 2018 – sexta-feira
(12 dias depois)

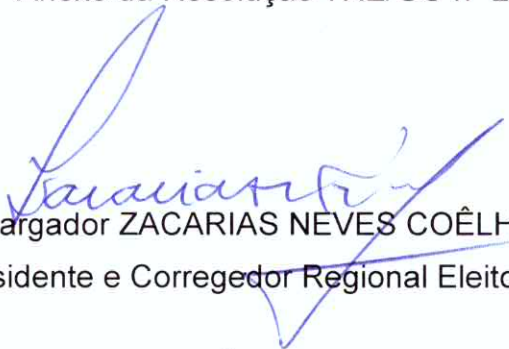
Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

13 de novembro de 2018 – terça-feira
(16 dias depois)

1. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados e as decisões não mais serão publicadas em cartório.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, em Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de 2018.

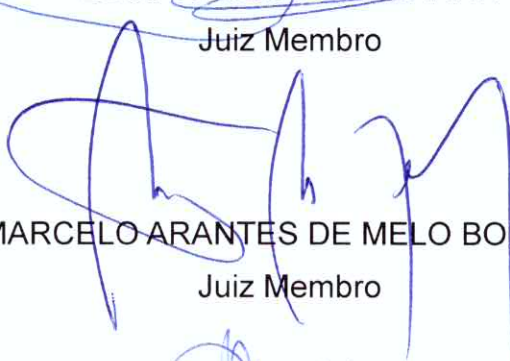

Desembargador CARLOS ESCHER
Presidente



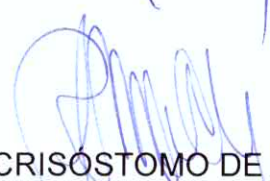
Desembargador ZACARIAS NEVES COELHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



LUCIANO MTANIOS HANNA
Juiz Membro



MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Juiz Membro



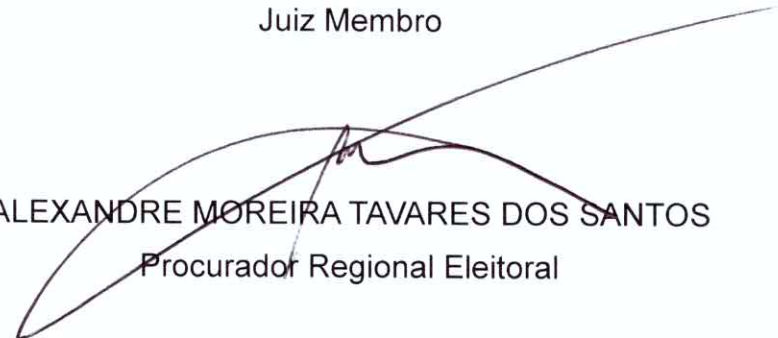
JESUS CRISOSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Membro



RODRIGO DE SILVEIRA
Juiz Membro



MARCUS DA COSTA FERREIRA
Juiz Membro



ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ASSESSORIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2018.

PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR CARLOS HIPÓLITO ESCHER, PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, E OS JUÍZES LUCIANO MTANIOS HANNA, MARCELO ARANTES DE MELO BORGES, JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, RODRIGO DE SILVEIRA e MARCUS DA COSTA FERREIRA. Presente, também, o DOUTOR ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

EXTRATO DE ATA

"ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: o DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER submeteu aos ilustres pares as Resoluções TRE-GO números 291, 292, 293, 294, 295 e 296, de 4 de setembro de 2018. Assim, o Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou as seguintes Resoluções: Resolução TRE-GO n. 291/2018, de 4 de setembro de 2018, que fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Turvelândia e aprova o respectivo calendário eleitoral; Resolução TRE-GO n. 292/2018, de 4 de setembro de 2018, que fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Planaltina e aprova o respectivo calendário eleitoral; Resolução TRE-GO n. 293/2018, de 4 de setembro de 2018, que fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Divinópolis de Goiás e aprova o respectivo calendário eleitoral; Resolução TRE-GO n. 294/2018, de 4 de setembro de 2018, que fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Davinópolis e aprova o respectivo calendário eleitoral, e Resolução TRE-GO n. 296/2018, de 4 de setembro de 2018, que fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Serranópolis e aprova o respectivo calendário eleitoral."

Goiânia, 5 de setembro de 2018.

Maria Selma Teixeira
Secretária de Sessões

